



Publicado no mural
da PMJN em
01/04/2020
Carlaure

LEI Nº 3.238, de 01 de abril de 2020.

Dispõe sobre as alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei Municipal nº 0976/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. As contribuições dos segurados, aposentados ou pensionistas serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento, sendo devidas sobre a remuneração e descontadas ex officio, nos seguintes percentuais:

I. 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração dos servidores ativos;

II. 14% (quatorze por cento) para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência.

Art. 2º. Ficam excluídos do Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (IPSJON) e transferidos para cada órgão empregador municipal os benefícios de auxílio doença e auxílio reclusão, que deverão ser custeados diretamente pelo órgão.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras de concessão previstas na legislação previdenciária até que haja lei específica dispendo sobre a matéria.

Art. 3º. Fica autorizada a celebração de convênio entre os órgãos empregadores e o IPSJON, com o objetivo de manter as perícias médicas para concessão dos benefícios de risco excluídos do Plano de Custeio, previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. As despesas provenientes destas perícias deverão ser pagas exclusivamente pelos órgãos empregadores, sendo vedada a utilização de recursos da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 4º. As alíquotas do Plano de Custeio somente poderão ser alteradas por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentadas em novo cálculo atuarial e prévio envio à Secretaria Nacional de Previdência Social.

Assinado



Art. 5º. O Município de João Neiva, por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidade de previdência complementar, para cumprimento do disposto no art. 40, § 14, da Constituição Federal.


Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 01 de abril de 2020.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de abril de 2020.


Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete